

- 1 -

C I R C U L A R - N.º. 65

Transmito a V.S.^a. para sua intelligencia e execução a cópia abaixo transcrita da Portaria do Ministerio da Justiça de 15 do corrente, pela qual se declara a intelligencia de alguns pontos da Lei de 17 de Março do ano presente.

Deus Guarde a V.S.^a. Lisboa, 24 de Outubro de 1838

O Procurador Regio

Assinado - António da Fonseca Mimoso Guerra

Illm.^o. Snr. Delegado do Procurador
Regio na Comarca de Ounique.

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

CÓPIA da PORTARIA

Repartição da Justiça - Foi presente a Sua Magestade a Rainha e acordo tomado pelos Concelhos dos Procuradores Regios das Relações de Lisboa e Porto, sobre a opinião que o Ministerio Publico, em vista das duvidas propostas pelo Juiz de Direito substituto da Comarca exterior de Lisboa deve adoptar ácerca da execução da Lei de 17 de Março ultimo na parte relativa á organização e julgamento dos processos pelos crimes especiais de que ella trata, no qual acordo se conclui, quanto á organização (Art.^o. 3.^o) que todo o preparativo desses processos assim na primeira parte, ou até á pronuncia, como na segunda

desde o oferecimento do Libelo até á Sentença compete exclusivamente ao Juiz de Direito Substituto, em relação aos circulos de cada um, sem nenhuma intervenção dos Juizes Ordinários, senão no caso do § 1º. do artº. 8º. que por isso cumpre ao Juiz Substituto fazer as Audiencias na sede da sua Presidencia, como pertence ao Juiz de Direito fazer-las na Comarca; e bem assim quanto ao julgamento (artº. 11 e 12) que se o réu pronunciado por algum daqueles crimes especiais, ou estiver por outros não exceptuados, se devem acumular os processos para ser o mesmo réu julgado conjuntamente por estes diversos crimes nas Audiencias gerais da citada Lei, e pelo Juiz que ella estabeleça: - Sua Magestade tomando em consideração o referido acôrde com os fundamentos que lhe serviram de base, e igualmente a informação que os confirma e reforça do Conselheiro Procurador Geral da Corôa -- Houve por bem aprovar a deliberação tomada pelos sobreditos concelhos dos Procuradores Regios, afim de que fixada por este modo a opinião geral do Ministerio Publico possão os Respectiveos Agentes requerer competentemente os termos judiciaes que nos casos occorrentes devam ter lugar. O que Sua Magestade Manda pela Secretaria d'Estado dos Negócios Ecclesiásticos e de Justiça participar ao dito Conselheiro Procurador Geral da Corôa para sua intelligencia e devida execução. - Paço das Necessidades em 15 de Outubro de 1838 -- António Fernandes Coelho - Está conforme ----- José Maria da Silveira Estrela. -

Está conforme. -

Assinado - João Pedro Lecôr Buys. ----